

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 142

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

# MP consegue condenação de crime de repercussão no Cabo de Sto Agostinho

O réu foi condenado a mais de 23 anos pelo homicídio da esposa e ocultação de cadáver em um tonel na própria residência

A tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi acolhida integralmente pelo Conselho de Sentença do julgamento do homicídio de Jacielma Vieira dos Santos, condenando Wellington Rodrigues Araújo a 23 anos, 9 meses e 8 dias de reclusão pelo crime de homicídio qualificado, com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima (artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro), bem como pelo crime de ocultação de cadáver, conforme previsão no artigo 211, do Código Penal.

O julgamento, presidido pelo juiz Luis Carlos Vieira de Figueiredo, ocorreu no dia 9 de

julho, no Fórum Dr. Humberto da Costa Soares, no Cabo de Santo Agostinho.

O homicídio de Jacielma Santos foi no final de setembro de 2014 e gerou grande repercussão na comunidade. Após matar a companheira, o acusado colocou o corpo da vítima em um tonel que ficava na área de serviço da casa. Wellington Araújo se apresentou à Polícia Civil no início de março de 2015, quase seis meses depois do crime, e no mesmo dia ele foi preso em flagrante pela ocultação do cadáver. O casal tem uma criança de 5 anos, que viu a mãe morta.

A promotora de Justiça Criminal Cláudia Ramos Magalhães de-



Promotora Cláudia Magalhães ressaltou a frieza e a crueldade como o crime foi praticado. “Um crime desse não poderia ficar impune.”

fendeu no Júri a tese de que o acusado cometeu o crime de forma dolosa, rechaçando tanto a versão de Wellington Araújo de que teria sido de forma culposa por asfixia durante ato

sexual quanto a versão da defensora pública de que se tratava de um homicídio simples.

Segundo a promotora de Justiça do Júri, que acompanhou o caso desde o início, a investigação da

vida pregressa do casal custou esforços do MPPE que localizou e fez contato com a família da vítima em São Paulo e Minas Gerais. Cláudia Magalhães também requereu a quebra do sigilo bancário de uma conta da vítima, cujo cartão estava em posse de Wellington Araújo no dia em que ele foi preso, comprovando que ele movimentou a conta bancária da vítima por meses até a data da prisão. O caso teve muita repercussão tanto pelo fato de o réu ter deixado o corpo da vítima guardado em um tonel, como por ele ter passado a movimentar a conta da esposa na rede social para encobrir o crime.

Para o julgamento, o MPPE arrolou duas testemunhas, uma irmã de Jacielma Santos e a delegada que atuou no caso, Gleide Ângelo, para reforçar a tese de que o crime foi premeditado e que o acusado se apresentou à Polícia Civil após ultimato da família da vítima, que anunciou que viria a Pernambuco noticiar o desaparecimento de Jacielma. “Acompanhei este caso desde o início. Sempre impressionou a frieza e a crueldade com que foi praticado. Foi muito custoso, mas uma resposta para a família e para a sociedade precisava ser dada. Um crime bárbaro como esse não pode ficar impune”, ressaltou Cláudia Magalhães.

## EX-PREFEITO DE CHÃ DE ALEGRIA

# MP orienta vereadores a rever julgamento das contas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria que anule a votação, apreciação e julgamento das contas do ex-prefeito Cláudio Estácio Honório da Costa, referente aos exercícios de 2006, 2009 e 2010. Além disso, o presidente da Câmara tem 60 dias, a contar de 1º de agosto, para recolocá-las em votação/apreciação, garantindo ao ex-prefeito o direito à ampla defesa e ao contraditório. A recomendação ainda prevê que sejam observadas a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões, a publicidade dos atos e das comunicações.

De acordo com o promotor de

Justiça Francisco Assis da Silva, a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco.

No caso de Chã de Alegria, já houve a apreciação/julgamento das contas do ex-prefeito Cláudio Estácio Honório da Costa, referentes aos exercícios de 2006, 2009 e 2010. No entanto, as contas referentes a esses anos foram aprovadas pelos parlamentares sem levar em consideração os pareceres pré-

vios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que indicavam a rejeição das contas.

Por isso, amparado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que prevê que a Administração Pública pode anular seus atos, se eivados de ilegalidades, o promotor de Justiça recomendou a anulação da votação, com nova apreciação e julgamento dessas contas.

A Câmara de Vereadores deverá ainda enviar ao TCE e à Promotoria de Justiça local os pareceres das comissões, os votos dos vereadores, as atas das sessões e as respectivas resoluções legislativas.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

# Prefeitos devem suspender concursos até janeiro de 2017

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Mirandiba, Bartolomeu Tibúrcio de Carvalho Barros, e de São José do Belmonte, Marcelo Pereira, que suspendam o andamento dos concursos públicos do Poder Executivo e que retomem seus certames somente a partir de janeiro de 2017.

Segundo a promotora de Justiça Thinneke Hermalsteens, a prefeitura de Mirandiba publicou um edital visando o preenchimento de 200 cargos públicos na prefeitura, com a conclusão prevista para o dia 9 de dezembro deste ano. No entanto, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) emitiu, no dia 21 de julho, um alerta de

responsabilização aos prefeitos dos municípios de Pernambuco, a fim de que suspendam os concursos públicos em andamento, principalmente diante do contido no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000), que proíbe o aumento das despesas com pessoal nos últimos seis meses do mandato do gestor público.

Já a prefeitura de São José do Belmonte publicou um edital para promover concurso público com a finalidade de preencher 220 cargos públicos, também na administração municipal, e a conclusão estava prevista para maio deste ano. Porém o cromo-

grama do concurso foi alterado sem nenhuma justificativa, tendo a realização das provas sido adiada sem previsão de data para a homologação do resultado final.

Ainda de acordo com Thinneke Hermalsteens, a realização do concurso público de São José do Belmonte poderia acarretar impacto orçamentário indevido e gerar conflitos desnecessários entre os aspirantes aos cargos ofertados no certame, uma vez que existe a possibilidade de implicar em um desequilíbrio no processo eleitoral que se aproxima e trazer dividendos eleitorais em favor da atual gestão municipal.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.833/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a nomeação da candidata aprovada no III Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.563/2016, publicada em 17/06/2016;

**CONSIDERANDO** que a candidata nomeada tomou posse em 14/07/2016 e iniciou exercício em 10/08/2016, conforme Ofício nº 69/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob nº 24850-1/2016;

**RESOLVE:**  
**DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 10/08/2016** para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Ipojuca

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.834/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Sessão da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do processo nº 003310682.2012.2012.8.17.0001, a se realizar no dia 16.08.2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.835/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância para a Instituição de proporcionar ao recém-nomeado e empossado Promotor de Justiça, de 1ª entrância, a indispensável capacitação técnica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 69, § 2º da Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações da LCE n.º 057/04;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**  
**I - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, cuja nomeação foi publicada no DOE de 22.07.2016:**

MEMBRO	CARGO	PORTARIA
José da Costa Soares	Promotor de Justiça de Tacaratu	PGJ N.º 1.719/2016

**II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que conste na ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o membro do Ministério Público, a que se refere o item anterior, estiver à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.**

**III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2016.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.836/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I –** Dispensar os servidores **ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO**, matrícula nº 189.303-3, e **VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS**, matrícula nº 189.689-0, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 194/2013 e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 545/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, no mencionado período;

**II –** Designar os servidores **HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA**, matrícula nº 188.937-0, e **CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA**, matrícula nº 189.086-7, para integrarem a mencionada Comissão, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais;

**III -** Esta Portaria retroagirá ao dia 05/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.837/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar as servidoras **LEYLIANNE FERNANDES SANTOS**, matrícula nº 189.634-2, e **DANIELA DE MAGALHÃES BEDER**, matrícula nº 188.849-8, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 1.251/2016, publicada em 07/05/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, a partir de 01/07/2016 e 01/09/2016, respectivamente;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 08/10/2016**

Expediente n.º: s/nº/2016

Processo n.º: 0024961-4/2016

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA

Assunto: Requerimento

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Procuradoria Geral de Justiça, 10 de agosto de 2016.**  
**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO DE BARROS LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos.

**Dia: 10/08/2016:**

Procedimento Administrativo nº. 0018516-3/2016.

Interessado: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Procuradora de Justiça.

**Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Colégio Vera Cruz, para fins tão somente de aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas, atentando-se para a coincidência do período de 07/05/1985 a 28/02/1986, entre o serviço prestado à Justiça Federal de Pernambuco (iniciado em 07/05/1985) e o serviço prestado ao Colégio Vera Cruz (concluído em 28/02/1986), para que não seja computado em dobro. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia: 10/08/2016:**

Procedimento Administrativo nº. 0017277-1/2016

**Interessada: Mariléa de Souza Correia Andrade, Procuradora de Justiça.**

**Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.** Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito da Requerente, a Procuradora de Justiça MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, ao abono de permanência retroativo a **24/04/2016**, com base no artigo 40, § 19, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Estadual nº 56/2003, em seu art. 2º, § 3º, segundo a regra mais favorável prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da C.F. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. pós, encaminhem-se os autos ao DEMPAG para cumprimento do presente Despacho.

Recife, 10 de agosto de 2016.

**FERNANDO BARROS DE LIMA**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 3 de agosto de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**Conselheiros Presentes:** Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo a Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima), Valdir Barbosa Júnior (substituindo a Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.

**Secretário:** Dr. José Bispo de Melo.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada das Conselheiras Drª. Lúcia de Assis e Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho que estão de férias, da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra de licença, do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto (substituindo a Conselheira Dr. Lúcia de Assis) por motivo de saúde e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que foi para o encontro nacional dos Corregedores no Rio Grande do Sul. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Corregedor-Geral Substituto, Dr. Paulo Lapenda, registrou que o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva participou de 25 a 29 de julho do corrente ano de evento internacional em São Salvador sobre o tema de Tráfico de Pessoas e Exploração de Crianças, pelo qual o parabenizou. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que o Dr. Marco Aurélio sempre representa muito bem a Instituição. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 28ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III - Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 6763153, Doc. 6792072, Doc. 6750810, Doc. 90/2014, Doc. 6790620, Doc. 6796496, Doc. 6874108, Doc. 6955061, Doc. 6996156, Doc. 6991171, Doc. 6956155, Doc. 6919822, Doc. 6930623, Doc. 6958188, Doc. 6930410, Doc. 6961882, Doc. 6973368, Doc. 6962792, Doc. 6943777, Doc. 6944519, Doc. 6957401, Doc. 6957363, Doc. 6956753, Doc. 6897399, Doc. 6930766, Doc. 6803590, Doc. 6547084 e Doc. 6998410. III.II – Conversão de PP's em IC's: Doc. 6638018, SIIG nº 0012101-5/2016, Doc. 6630433, Doc. 6637923, SIIG nº 0012099-3/2016, Doc. 6638147, Doc. 6631946, Doc. 6633361, Doc. 6434737, Doc. 6632048,

Doc. 6628221, Doc. 5894368, Doc. 5919802, Doc. 6626290, Doc. 6632427, Doc. 6632385, Doc. 6632321, Doc. 6632291, Doc. 6562199, Doc. 6531721, Doc. 6525202, Auto 2015/1927705, Doc. 6666473, Doc. 6022738, Doc. 6055036, Doc. 6056050, Doc. 6716081, Doc. 6716152, Doc. 6722903, Doc. 6707153, Doc. 6614334, Doc. 6612546, Doc. 6625905, Doc. 6725746, Doc. 6724224, Doc. 6728536, Doc. 6730692, Doc. 6614334, Doc. 6600280, Doc. 6600270, Doc. 6600151, Doc. 6220284, Doc. 6600083, Doc. 6600064, Doc. 6612546, Auto 2014/1732955, Doc. 6733687, Doc. 7060408, Doc. 7018688, Doc. 7018602, Doc. 6634855, Doc. 6639851, Doc. 6634868, Doc. 6634844, Doc. 6634886, Doc. 6635040, Doc. 6635028, Doc. 6634979, Doc. 6634833, Doc. 6634828, Doc. 6636221, Doc. 6636014, Doc. 6635099, Doc. 6636155, Doc. 6636161, Doc. 6636188, Doc. 6636205, Doc. 6636225, Doc. 6635084, Doc. 6635064, Doc. 6635040, Doc. 6636134, Doc. 6636378, Doc. 6636368, Doc. 6639907, Doc. 6639886, Doc. 6639909, Doc. 6634967, Doc. 6639970, Doc. 6639937, Doc. 6639918, Doc. 6636306, Doc. 6636295, Doc. 6636330, Doc. 6636338, Doc. 6684342, Doc. 6676655, Doc. 6675298, Doc. 6674834, Doc. 6682250, Doc. 6669246, Doc. 6695645, Doc. 6693323, Doc. 6693558, Doc. 6693700, Doc. 6695501 e Doc. 6650835. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 6785219, Doc. 6865737, Doc. 6865963, Doc. 6865830, Doc. 6845782, Doc. 6845188, Doc. 6851747, Doc. 6852389, Doc. 6852533, Doc. 6852948, Doc. 6851378, Doc. 6851507, Doc. 6851304, Doc. 6850997, Doc. 6820292, Doc. 6635268, Doc. 6773673, Doc. 6773360, Doc. 5344484, Doc. 6785486, SIIG n° 00173373-3/2016, Doc. 6770655, Doc. 6770646, Doc. 6827801, Doc. 6827738, Doc. 6827703, Doc. 6827649, Doc. 6811945, Doc. 6811983, SIIG n° 0017222-5/2016, Doc. 6822434, Doc. 6836873, Doc. 6832541, SIIG n° 0017944-7/2016, SIIG n° 0017942-5/2016, SIIG n° 0017940-3/2016, SIIG n° 0017938-1/2016, Doc. 6823309, Doc. 6832199, Doc. 6832091, Doc. 6832376, SIIG n° 0018069-6/2016, Doc. 6820118, Doc. 6824743, Doc. 6820424, Doc. 6820191, Doc. 6821738, Doc. 6819742, Doc. 1124536, Auto 2014/1686648, Auto 2014/1597864, Doc. 2619054, Doc. 2619014, Doc. 6874007, Doc. 6871083, Doc. 6873572, Doc. 6874314, Doc. 6866245, Doc. 6866073, Doc. 6866094, Doc. 6873690, Doc. 6882193, Doc. 6883154, Doc. 853926, Doc. 6133947, Doc. 6137686, Doc. 6137211, Doc. 6137724, Doc. 6137681, Doc. 6136402, Auto 2013/1000137, Auto 2013/1186064, Auto 2012/869806, Auto 2013/1005742, Auto 2013/1258324, Auto 2014/1511515, Auto 2013/1156991, Auto 2031/1370897, Doc. 5279926, Doc. 6132445, Doc. 6525202, Doc. 6524737, Doc. 6524927, Doc. 6335655, Doc. 6332353, Doc. 6332250, Doc. 6313256, Doc. 6287574, Doc. 6272684, Doc. 6272515, Doc. 6278980, Doc. 6278980, Doc. 6342103, Doc. 6298111, Doc. 6298124, Doc. 6398115, Doc. 6298117, Doc. 6330119, Doc. 6330104, Doc. 6330099, Doc. 6330077, Auto 2012/869558, Doc. 6320466, Doc. 6298120, Doc. 6285043, Doc. 6307244, Doc. 6307153, Doc. 1286605, Doc. 6292798, Doc. 6292803, Auto 2013/997126, Doc. 6327054, Auto 2011/19388, Doc. 6343192, SIIG n° 0002443-4/2016, Doc. 4938658, Doc. 4863138, Doc. 633885, Doc. 6334770, Doc. 6336221, Doc. 6355811, Doc. 6350312, SIIG n° 000423-8/2016, Auto 2013/1057715, Doc. 6358105, Auto 2011/587424, Auto 2013/998173, Auto 2013/998169, Doc. 6340193, Auto 2013/1288044, Auto 2009/58300, Doc. 6355053, Doc. 6355109, Doc. 6355679, Doc. 6092587, Doc. 6092566, Doc. 6092500, Doc. 6092463, SIIG n° 0043640-8/2015, Doc. 6085793, Doc. 6085524, SIIG n° 0043626-3/2015, Auto 2013/1286000, Doc. 6069675, Doc. 6069167, Doc. 6069154, Auto 2014/1492493 e Auto 2013/1367546. III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta: SIIG n° 0015741-0/2016, Doc. 6624432, Doc. 6623815, SIIG n° 0015705-1/2016, Doc. 6954092, Doc. 7004327, Doc. 6995651, Doc. 7012674, Doc. 6691343, Doc. 6627608, Doc. 6149114, Doc. 6758545, Doc. 6779290, SIIG n° 0004232-2/2016 e Doc. 6460583. III.V – Ação Civil Pública: Doc. 6743911, Doc. 6818392, Doc. 6627007, Doc. 1286776, Doc. 6664730, SIIG n° 0012922-7/2016, Doc. 6761992, SIIG n° 0006588-0/2016, Doc. 6466362, Doc. 6440740, SIIG n° 0007108-7/2016, SIIG n° 0005810-2/2016, SIIG n° 0006313-4/2016, SIIG n° 0006955-7/2016, Doc. 6509520, Auto 2013/1069893, Doc. 6550198, e Doc. 6836719. III.VI – Recomendação: Doc. 6611638, Doc. 6775333, Doc. 6733565, Doc. 6733676, Doc. 3744438, Doc. 1812193, Doc. 1804247, Doc. 1806348, Doc. 1804381, Doc. 1805715, SIIG n° 0018099-0/2016, Doc. 6884821, Doc. 6966650, SIIG n° 0004941-0/2016, SIIG n° 004756-4/2016, Doc. 6353276, Doc. 6352793, Doc. 6415595, SIIG n° 0006063-6/2016, Doc. 6462630, Doc. 6684217, Doc. 6665183, SIIG n° 0013184-8/2016, Doc. 6637113, Doc. 6588961, Doc. 6645368, SIIG n° 0012002-5/2016, Doc. 6684217, SIIG n° 0015343-4/2016, Doc. 1812914, Doc. 6975451, Doc. 6929193, Doc. 5321549, SIIG n° 0018250-7/2016, Doc. 6964022, Doc. 6990227, Doc. 6961645, Doc. 6937301, Doc. 6937200, Doc. 6956796, 6948868, Doc. 6985062 e Doc. 6991772. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER OS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMÁIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2342989, Inspeção, 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, ENCAMINHANDO CÓPIA AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS REFERIDAS NO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA, ÀS FOLHAS 35, E QUE AINDA NÃO FORAM TOMADAS. 2016/2352719, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2312945, Correição, Promotoria de Justiça de Passira, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2312355, Correição, Promotoria de Justiça de Vertentes, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2352984, 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO 2016/2342989 AO PGJ PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2016/2377662, requerimento de licença, pelo período de 9 (nove) meses, para estudo no exterior, Dr. Leonardo Brito Caribe, relatando e votando pela aprovação nos termos solicitado. Após discussão e utilização da palavra pelo interessado pelo prazo de 10(dez) minutos, foi colocado em VOTAÇÃO E APROVADO. À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Conselheiro Dr. Sílvia Tavares trouxe o(s) processo(s): 2014/1544934, 2015/2141990, 2011/114425, 2008/45922, 2009/30758, 2014/1535765, 2008/51246, 2011/39535 e 2012/881343, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2009/68474, 2014/1533019, 2015/1843616, 2015/1843668, 2015/1854059, 2015/1954455, 2015/1956305, 2015/1957393, 2015/2013279 e 2015/2023798, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Elias PEDIU QUE A ACESSORIA DESTAQUE O NOME DO INTERESSADO NA DECISÃO MONOCRÁTICA. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2013/1201868, DEVOLVENDO A SECRETARIA PARA REDISTRIBUIÇÃO AO CONSELHEIRO DR. JOSÉ LOPES, TENDO EM VISTA QUE ESTÁ PREVENTO. 2013/1152737, relatando e VOTANDO PELA REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ENCAMINHANDO O PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS 2013/1201868 e 2013/1152737 nos termos do voto do relator. 2013/1112636, 2013/1265495, 2016/2273071, 2015/1853032, 2012/641708, 2014/1713939, 2013/1076333, 2013/1408046 e 2012/830683, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2012/875560, 2014/1618366, pelo qual dá conhecimento da decisão pela conversão em diligência, nos termos da previsão normativa. 2016/2245690, 2015/2141981, 2014/1589462, 2014/1557331, 2014/1549809, 2013/1168376, 2013/1091884, 2013/1219368, 2013/1217837, 2015/2069041, 2016/2318115, 2015/1975346, 2015/1968985, 2016/2308515, 2015/1975346, 2015/1975346, 2015/1975346, 2015/2141981, 2016/2245690, 2015/2069041 e 2016/2318115, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/790857, 2013/1083061, 2010/53708, 2012/988567, 2012/802345, 2012/853006, 2015/1799603, 2012/626417, 2014/1711122, 2014/1693229, 2013/1376556, 2014/1675920, 2014/1650379, 2015/2107290, 2012/882372, 2012/783723, 2014/1496997, 2015/2097297, 2013/1205960 e 2012/884233, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2013/1185899, 2015/2004913, 2016/2191389, 2015/2161929, 2016/2249279, 2016/2247481, 2016/2173548, 2013/1265411, 2014/1575870, 2013/1399039, 2012/733613, 2012/727312 e 2012/734096, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2016

PROCESSO SIIG N.º 0007980-6/2016.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2016.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000198.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

DO OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de serviço de Buffet para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital.  
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

#### 1.1 DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) Empresa:	<b>ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI - ME</b>				
CNPJ:	<b>07.827.248/0001-70</b>	Inscrição Estadual:	<b>0361459-04</b>		
Endereço:	<b>Rua Catulo da Paixão Cearense, 151, Jardim Atlântico, Olinda-PE</b>				
Telefone/FAX:	<b>(81) 3431-6073</b>	E-mail:	<b>andrea@buffetandreaguerra.com</b>		
Representante:	<b>Andrea Barros Guerra de Lucena</b>				
Identidade:	<b>5.028.407</b>	Órgão Exp.:	<b>SSP-PE</b>		
CPF:	<b>895.637.604-25</b>				

Item: 06.

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	322512-7	Coquetel de grande porte	De 401 a 850 pessoas	01	R\$ 33,76	R\$ 28.696,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA “A”</b>						<b>R\$ 28.696,00</b>
(Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais)						

B) Empresa:	<b>V. REZENDE S. SOUZA EVENTOS - ME</b>				
CNPJ:	<b>19.206.070/0001-29</b>	Inscrição Estadual:	<b>055316247</b>		
Endereço:	<b>Avenida Henrique de Holanda, 716, Vitória de Santo Antão-PE</b>				
Telefone/FAX:	<b>(81) 3453-6989</b>	E-mail:	<b>comercial3@akropolisxaxanga.com</b>		
Representante:	<b>Verônica Rezende Santos Souza</b>				
Identidade:	<b>5.423.818</b>	Órgão Exp.:	<b>SSP-PE</b>		
CPF:	<b>027.942.834-05</b>				

Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 07.

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	215625-3	Coffee break de pequeno porte	De 30 a 80 pessoas	12	R\$ 1.649,99	R\$ 19.799,88
02	321938-0	Coffee break de médio porte	De 81 a 150 pessoas	05	R\$ 2.799,99	R\$ 13.999,95
03	321940-2	Coffee break de grande porte	De 151 a 300 pessoas	02	R\$ 7.199,99	R\$ 14.399,98
04	215627-0	Coquetel de pequeno porte	De 30 a 150 pessoas	03	R\$ 3.999,99	R\$ 11.999,97
05	321937-2	Coquetel de médio porte	De 151 a 400 pessoas	02	R\$ 10.999,99	R\$ 21.999,98
07	321935-6	Mesa Gourmet	De 30 a 200 pessoas	03	R\$ 9.799,99	R\$ 29.399,97
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA “B”</b>						<b>R\$ 111.599,73</b>
(Cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)						

#### 1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL: R\$ 140.295,73 (Cento e quarenta mil, duzentos e noventa e noventa e nove reais e setenta e três centavos)</b>
---

FORO: RECIFE/PE.  
DATA DA ASSINATURA: **08 DE AGOSTO DE 2016.**  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SRA. **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Diretoria Ministerial de Cerimonial.  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: **DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JUNHO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	00
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	414
Comunicações de Afastamentos	128
Comunicações de Assunção/Reassunção	70
Comunicações Diversas	470

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	740	740
Relatórios do Júri	09	09
Pedidos de Residência Fora da Comarca	01	01
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	16	16
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	04	04
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	00	00
Outros Procedimentos/Expedientes	26	26

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	02	01	00	03
Sindicâncias	01	01	00	02
Solicitação de Informações	24	11	14	21
Expedientes Administrativos	02	00	01	01

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	11	11
Correições	21	21

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	06	06
Estágio Probatório	00	00

PUBLICAÇÕES	
Portarias	02
Recomendações	00
Avisos	00
Editais de Correição	01
Outras	00

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	454	497
Comunicações Internas	05	11
Outros	00	00

Recife, 10 de agosto de 2016.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedoria-Geral

## Secretaria Geral

#### PORTARIA – POR - SGMP- 378/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ n° 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ n° 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício n° 074/2016 - 13ª CM, protocolado sob o n° 0024856-7/2016;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	S. Lourenço da Mata	Renata Florêncio Sobral

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de agosto de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 10/08/16**

Expediente: Ofício 014/2016  
 Processo nº. 0024933-3/2016  
 Requerente: PJ Santa Cruz Capibaribe PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI Para controle e demais providências

Expediente: Ofício 264/2016  
 Processo nº. 0024892-7/2016  
 Requerente: PJ Belém de São Francisco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI Para controle e demais providências

Expediente: Ofício 265/2016  
 Processo nº. 0024891-6/2016  
 Requerente: PJ Belém de São Francisco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para análise e controle e demais providências.

Expediente: CI 75/2016  
 Processo nº. 0023984-8/2016  
 Requerente: DEMPPO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 170/2016  
 Processo nº. 0023910-6/2016  
 Requerente: CMATI - CONTABILIDADE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

**Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 10 de agosto de 2016.**

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 042/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da EMPRESA QUALITI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ/MF n.º 05.333.361/0001-73**, para realização de capacitação, *in company*, de 7 (sete) servidores, através do **Curso Prático de Testes de Software, 40 h/a**, para atender as demandas da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de agosto de 2016.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 Secretário Geral do Ministério Público

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 043/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da EMPRESA ALURA COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ/MF n.º 21.686.294/0001-27**, para realização de treinamento, com 10 (dez) inscrições, em plataforma de cursos especializados à distância (EAD), para atender as demandas de capacitação dos servidores lotados no Departamento de Sistemas de Informações da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de agosto de 2016.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 Secretário Geral do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 015/2016**  
 (auto nº 2016/2364319)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 1078/2016/GAB/MPF/PRM/GAR-1º OF, datado de 7 de julho último, originário da Procuradoria da República no Município de Garanhuns, segundo o qual o médico Valdecy Holanda Cavalcante estaria possivelmente *"recebendo salários sem cumprir a carga horária para a qual foi contratado"*;

**CONSIDERANDO** que segundo o mencionado expediente, o profissional integra o corpo médico do Hospital Regional Dom Moura, no Município de Garanhuns, e, em mais de uma ocasião, teria faltado aos plantões para os quais foi contratado em razão de outro vínculo, desta feita havido com a Prefeitura do Recife;

**CONSIDERANDO** que segundo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde o mesmo servidor possui, na verdade, dois vínculos com a Prefeitura do Recife, além de outro com o Município de Paulista, sem contar com aquele mantido com o Município de Garanhuns, totalizando atualmente quatro vínculos com o Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o mencionado cadastro consta ainda que nos últimos três anos o mesmo profissional manteve vínculos também com os Municípios de Caetés e Palmares, todos neste Estado;

**CONSIDERANDO** que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das exceções prevista à vedação de acumulação de cargos públicos relacionadas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, que o inciso I do artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pelo servidor público Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, tendo como interessada a Prefeitura do Recife;

Expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Recife solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de ofício dirigido à Prefeitura de Paulista solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Garanhuns solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de ofício dirigido à Prefeitura de Palmares solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de ofício dirigido à Prefeitura de Caetés solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Registros e anotações de praxe.

Comunique-se à Procuradoria da República no Município de Garanhuns.

Recife, 21 de julho de 2016.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
 Promotora de Justiça

**Promotoria da 124ª Zona Eleitoral em Pernambuco RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos. A PROMOTORA ELEITORAL DA 124ª ZONA, com atribuição sobre o município de JUREMA, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90); **CONSIDERANDO** que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização; **CONSIDERANDO** que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima; **CONSIDERANDO** que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa; **RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar (salvo se o cargo ocupado tiver abrangência regional) e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Jurema, 10 de Agosto de 2016.

**MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE**  
 PROMOTOR(A) DA 124ª ZONA ELEITORAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA COM ATRIBUIÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA nº 18/2016**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2016**  
 (Autos nº 2015/2137624)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 62/2014, instaurado com objetivo de apurar os fatos veiculados na imprensa local no dia 14/07/2014, de que determinada empresa contratada pela Prefeitura estava realizando serviço de limpeza em uma propriedade da família do Prefeito de Goiana, o Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

**OFICIE-SE** ao Secretário de Saúde, reiterando os termos do Ofício nº 090/2016;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 07 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
 1º Promotor de Justiça de Goiana  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA nº 19/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2016**  
 (Autos nº 2012/945910)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil; **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 24/2014, instaurado com objetivo de apurar os fatos expostos na Peça de Informação nº 1.26.000.000834/2012-03, encaminhada pelo Ministério Público federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

**OFICIE-SE** ao CREMEPE, remetendo cópia dos documentos existentes nos autos, para que instaure sindicância para apurar as irregularidades indicadas, inclusive realize vistoria na referida Unidade Médica ;  
 Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 07 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
 1º Promotor de Justiça de Goiana  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA Nº 20/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2016**  
 (Autos nº 2015/1944021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 01/2015, instaurado com objetivo de apurar a ausência de respostas da Prefeitura Municipal de Goiana aos ofícios nº 2013.0862.001142, 2014.0952.001026, 2014.0952.002050 e 2014.0952.003834, expedidos pelo Exmo. Juiz da 1ª vara de Goiana/PE, nos autos do processo nº 0001763-07.2007.8.17.0660, obstaculizando o andamento do feito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

**REITERE-SE** o ofício nº 91/2016 expedido ao Exmo. Juiz da 1ª Vara da Comarca de Goiana-PE;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 08 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
 1º Promotor de Justiça de Goiana  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA nº 21/2016

**INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2016**  
(Autos nº 2014/1758040)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 63/2014, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades apontadas no Processo TCE nº 1103750-7, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercício 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

**OFICIE-SE** à 2ª PJ, remetendo cópia dos documentos existentes nos autos, para providências cabíveis no tocante às irregularidades na aplicação das verbas do FUNDEB;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 11 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA nº 22/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2016**  
(Autos nº 2014/1476463)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 21/2014, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades no tocante aos contratos referentes à limpeza urbana apontadas no Processo TCE nº 0904435-8 e 0910028-3 (prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercício 2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 11 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA nº 23/2016

**INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2016**  
(Autos nº 2014/1538117)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 48/2014, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades no tocante aos contratos referentes às Irregularidades nas contas do GOIANAPREV TCE nº 1304833-8.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 13 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA nº 24/2016**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2016**  
(Autos nº 2016/2251463)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01/2016, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades no tocante aos contratos referentes à Utilização irregular de veículo público.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 748/2015, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, remetendo documentos informando que um veículo oficial (Marca/ Modelo Fiat/Uno, placa OLQ 1571/PE- Goiana, com adesivos do Ministério Público de Pernambuco), enfeitado com bolas e dizeres, fazendo alusão a um casamento, transitando no dia 08 de novembro de 2015, por volta das 21:00 horas, na Av. 17 de agosto, nas imediações da Praça de Casa Forte, no município de Recife-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 13 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA nº 25/2016

**INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2016**  
(Autos nº 2015/2051495)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 05/2016, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades no tocante aos contratos referentes às Irregularidades no contrato 36/A/2008 TCE nº 0910028-3.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 13 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA nº 26/2016**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2016**  
(Autos nº 2015/1924598)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 09/2015, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades no tocante aos contratos referentes à Ausência de pagamento do décimo terceiro salário. No ano de 2014, aos servidores contratados da saúde.

**CONSIDERANDO** a notícia de fato, oriunda da Procuradoria Regional do Trabalho, que relata ausência de pagamento do salário e do décimo terceiro salário, do ano de 2014, dos servidores contratados, pela Secretaria de Saúde do Município de Goiana; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 13 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA nº 27/2016

**INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2016**  
(Autos nº 2016/2236317)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º10/2015, instaurado com objetivo de apurar o Relatório da CGU nº 00215.000020/2014-79

**CONSIDERANDO** que o relatório aponta irregularidades na aplicação dos recursos do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/0E36- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB no município de Goiana, ordem de serviço: 201408081, explicitando a acumulação ilegal de cargos públicos por alguns servidores, conforme relatório Demandas Externas nº 00215.00020/2014-79, da Controladoria Geral da União.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se a Prefeitura de Goiana, para que informe sobre os vínculos dos servidores apontados no relatório, bem como data de admissão, cargo, lotação e carga horária;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 21 de julho de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
1º Promotor de Justiça de Goiana  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA nº 28/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2016**  
(Autos nº 2015/1912127)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º05/2015, instaurado com objetivo de apurar às irregularidades na Concessão de linhas de transporte público coletivo.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 262/2015, encaminhado pela Secretaria de Segurança Cidadã e Transportes Urbanos (SESTRAN) da Prefeitura de Goiana/PE, informando a ausência de licitação para a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Goiana, 14 de julho de 2016.
<p><b>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</b> 1º Promotor de Justiça de Goiana Promoção e Defesa do Patrimônio Público</p>
<b>PORTARIA nº 29/2016</b> <b>INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2016</b> <b>(Autos nº 2015/2051476)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício na 1ª. Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor da r. Decisão do Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 0910028-3 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana – 2008);

**CONSIDERANDO** que a decisão supramencionada apresentou irregularidades no contrato 041-A/2008 (construção da Quadra Poliesportiva de Tejucupapo);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**JUNTE-SE** aos autos toda a documentação referente ao contrato 041-A/2008 existente na mídia anexada aos autos e, em seguida, faça-me concluso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 26 de julho de 2016.
<p><b>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</b> Promotora de Justiça</p>
<b>PORTARIA nº 30/2016</b> <b>INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2016</b> <b>(Autos nº 2015/2051276)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício na 1ª. Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor da r. Decisão do Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 0910028-3 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana – 2008);

**CONSIDERANDO** que a decisão supramencionada apresentou irregularidades no contrato 038-A/2008 (construção do Mercado Público de Tejucupapo e Ponta de Pedras);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso; **JUNTE-SE** aos autos toda a documentação referente ao contrato 038-A/2008 existente na mídia anexada aos autos e, em seguida, faça-me concluso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 26 de julho de 2016.
<p><b>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</b> Promotora de Justiça</p>

**PORTARIA nº 31/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016**  
**(Autos nº 2015/2051461)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício na 1ª. Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor da r. Decisão do Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 0910028-3 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana – 2008);

**CONSIDERANDO** que a decisão supramencionada apresentou irregularidades no contrato 031-A/2008 (drenagem em dez ruas do Bairro de Nova Goiana);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**JUNTE-SE** aos autos toda a documentação referente ao contrato 031-A/2008 existente na mídia anexada aos autos e, em seguida, faça-me concluso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 26 de julho de 2016.
<p><b>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</b> Promotora de Justiça</p>
<b>PORTARIA nº 33/2016</b> <b>INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2016</b> <b>(Autos nº 2012/71185)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º25/2015, instaurado com objetivo de apurar irregularidades nos salários dos servidores da Câmara Municipal de Goiana, quais sejam: 1. salário abaixo do salário mínimo; 2. não aplicação da diferença salarial de 11,98% (determinada através de sentença no processo nº 218.2005.0000.396-1; 3. não pagamento da periculosidade de 30%, de acordo com a Lei 7.102/83; 4. perdas salariais não repostas, conforme anexo II, da lei 1.580/89;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI – Contabilidade, solicitando análise sobre os documentos constantes nos autos, a fim de verificar se as verbas reclamadas nos itens 2 a 4 integram o salário dos servidores, uma vez que a Câmara de Vereadores informa que não esta descumprindo com pagamento das verbas e remeteu documentos, visando comprovar o que aduz.

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Goiana, 05 de agosto de 2016.
<p><b>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</b> 1º Promotor de Justiça de Goiana Promoção e Defesa do Patrimônio Público</p>

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

**CONSIDERANDO** ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a cada ano eleitoral é preciso realizar um trabalho de esclarecimento aos partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes, sobre a legislação eleitoral, sobretudo devido ao fato do TSE lançar novas resoluções a cada ano disciplinando, entre outras coisas, sobre a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”**.

**CONSIDERANDO** que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto de 2016, pode afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

**CONSIDERANDO** que a prática de propaganda irregular pode levar o faltoso, uma vez apurada a irregularidade nos moldes do devido processo legal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

**CONSIDERANDO** que não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

**CONSIDERANDO** que a prática de propaganda irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AJJE ou AIME, **que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade**; Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa: “Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação**, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 84, de 18 de maio de 1990”.

**CONSIDERANDO** que, dependendo do caso concreto, a propaganda tida como irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitem-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2016, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

**RESOLVE:**

Recomendar a todos interessados que sigam as regras da legislação eleitoral sobre a propaganda no ano de 2016, a seguir explicitadas:

A realização de qualquer propaganda **fora dos horários das 8h às 24h, exceto no dia de encerramento da campanha**, quando o comício poderá ser **prorrogado por mais 2h** além do horário limite, podendo, portanto, ir até as 2h da madrugada;

A utilização de **alto-falantes ou amplificadores de som fora do intervalo das 8h até as 22h**. exceto no comício de encerramento da campanha, lembrando que os mesmo não podem ser utilizados **a menos de 200 metros** das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município; do Fórum e dos estabelecimento militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento; **As caminhadas, passeates e carreatas estão permitidas até as 22h do dia que antecede as eleições**, observadas as regras explicitadas acima, sendo que **no dia das eleições apenas será permitida a manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, mas sem configurar manifestação coletiva explicitada por grupo de pessoas reunidas propositalmente fazendo propaganda para determinado partido ou candidato;

A utilização e distribuição de **camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes** que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político, ou até mesmo de material cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de grupo político adversário; A utilização de **bandeiras e mesas para distribuição de materiais** podem acontecer ao longo da via pública, desde que não atrapalhem o trânsito de veículos e de pedestres e as mesmas **devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre as 6h e 22h**; Vedado a **distribuição ou desfile com placas, estandartes, faixas, bonecos e bandeirolas**, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político; vedada as **apresentações artísticas**, remunerada ou não, com intuito de promover candidaturas, o que pode ser entendido popularmente como “**showmício**”; vedada a **sonorização de marchinhas com objetivo de promover ou desqualificar candidatos do grupo político adversário**;

vedada a propaganda eleitoral em **bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum**, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados, entendendo-se bem público para fins eleitorais como sendo aqueles a que a população em geral tem acesso, como lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

A propaganda em **bens particulares** está permitida na forma de adesivos ou papel, todavia as dimensões não podem ultrapassar 0,5 m2, nem contrariar outros dispositivos da legislação eleitoral como, por exemplo, a fixação de adesivos ou papel de 0,5 m2 em quantidade tal que leva ao chamado “efeito mosaico” ( vários adesivos de 0,5 m2 colocados próximos um do outro ou justapostos, desvirtuando assim a regra proibitiva). Também não é permitida a pintura de de muros e paredes, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido;

A utilização e distribuição de **folhetos, volantes, adesivos e outros impressos** está permitida até as 22h do dia que antecede as eleições e não depende de qualquer licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral, destacando-se que os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50cm x 40 cm e devem seguir a legislação eleitoral que determina que seja indicado o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção desse material, a respectiva tiragem e quem foi o contratante, lembrando que no dia da eleição é vedado a distribuição de “santinhos”, ou qualquer material impresso, o que configura a chamada boca-de-urna por ter o significado de arrematação de eleitor vedada pela legislação eleitoral, sendo proibido também espalhar material de campanha no local da votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal;

m) É vedado a utilização de **outdoor ou assemelhados**, sujeitando-se a empresa responsável, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis ( retirada imediata e pagamento de multa);

n) A utilização de **adesivos em veículos** desde que microperfurados, até a extensão do parabrisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40 cm, respeitada as exigências da legislação eleitoral quanto aos folhetos, volantes, adesivos e outros impressos explicitadas acima;

o) A **propaganda eleitoral na internet** está permitida a partir do dia 15 de agosto de 2016 em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil, bem como em blogs e sites de relacionamento como Facebook, Twitter etc... e sites de mensagens instantâneas e podem ser veiculadas inclusive no dia da eleição. Não podem ser pagas e não podem acontecer em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fim lucrativos e, em sites oficiais ou hospedados por órgão ou entidade da administração pública. Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou coligação;

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

Ao Exmos. Senhores Prefeitos de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, para o devido conhecimento;

Ao Exmo. Senhor Presidente das Câmaras Municipais de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal; Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE, para o devido conhecimento e divulgação;

A Exma. Senhora Juíza Eleitoral da 68ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

Ao Exmº. Senhor Secretario Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial; Às rádios de São José do Egito/PE, Tuparetama/PE e Santa Terezinha/PE para fins de divulgação; Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. <b>Adriano Camargo Vieira</b> Promotor Eleitoral – 68ª Zona.
<div><b>Coordenadoria Ministerial</b> <b>de Gestão de Pessoas</b></div>

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 10.08.2016:**

**Número protocolo:** 73600/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 10/08/2016
**Nome do Requerente:** LEONARDO BEZERRA LEAL
**Despacho:** Defiro o pedido de alteração em ficha funcional, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE, para providências.

**Número protocolo:** 73534/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 10/08/2016
**Nome do Requerente:** JOSANY XAVIER DE MENEZES
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de agosto de 2016.
<p><b>JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA</b> Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas</p>